

Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1500/2019 - CONSU, de 08 de agosto de 2019.

CRIA O CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM HISTÓRIA, CULTURAS E ESPACIALIDADES – MAHCE E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 06153881/2019,

RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário - CONSU:

Art. 1º - Criar o CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM HISTÓRIAS, CULTURAS E ESPACIALIDADES - MAHCE, do Centro de Humanidades/CH da Universidade Estadual do Ceará/UECE e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 08 de agosto de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio

Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE CENTRO DE HUMANIDADES - CH

MESTRADO ACADÊMICO EM HISTÓRIA, CULTURAS E ESPACIALIDADES
- MAHCE

REGIMENTO INTERNO

Fortaleza

2019

Proposta de REGIMENTO INTERNO – do curso de Pós-Graduação – *Sctrito Sensu* – Mestrado Acadêmico em História, Culturas e Espacialidades – MAHCE.

Fortaleza

2019

1. CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS	2
2. CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	3
3. CAPÍTULO III – DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO	6
4. CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA	9
5. CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE	9
5.1 – CREDENCIAMENTO	
5.2- RECREDENCIAMENTO	12
5.3 - DESCREDENCIAMENTO	12
5.4 – ATRIBUIÇÕES	12
6. CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE BOLSAS	13
7. CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES	13
8. CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	

- Art. 1 O regimento interno do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Acadêmico em História, Culturas e Espacialidades MAHCE -, com base no regimento geral da UECE, regulamentado pelo Decreto nº 25.966 de 24 de julho de 2000, nas orientações normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e na Resolução do CONSU/UECE nº 933/2013, de 18 de fevereiro de 2013 que institui as normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, estabelece as normas gerais de sua organização.
- Art. 2 O MAHCE é unidade acadêmica do Centro de Humanidades CH -, em conformidade com os artigos 50 e 56 do Estatuto e artigos 68 a 84 do Regimento Geral da UECE.

Art.3 - O MAHCE tem por objetivos:

- a) capacitar docentes-pesquisadores (as) na área de História para atuação junto às instituições públicas ou privadas que demandem serviços relacionados com as especificidades do conhecimento histórico;
- b) formar docentes-pesquisadores (as) com ênfase nas problemáticas locais, regionais, nacionais e internacionais, contribuindo assim para as transformações sociais através da construção do conhecimento, do apoio e difusão de eventos científicos, acadêmicos e culturais:
- c) desenvolver pesquisas para aprofundar o debate acadêmico e social em torno da produção historiográfica, instaurando uma articulação dialógica com a sociedade, estabelecendo o debate permanente e interdisciplinar, contribuindo para a consolidação de práticas que promovam o exercício da reflexão e da cidadania;
- d) fortalecer e dinamizar os grupos de pesquisas e de estudos, laboratórios, acervos documentais, centros de memórias para ampliar o campo de registro da memória e da História;
- e) estabelecer canais produtivos e duradouros com outras Instituições de Ensino Superior através de intercâmbios culturais e acadêmicos previamente planejados;
- f) consolidar a articulação entre os cursos de Graduação em História da UECE, de forma que estes sejam motivados para capacitar professores e pesquisadores, organizando e sistematizando fontes documentais;
- g) incentivar a integração entre as graduações e a pós-graduação em História;
- h) possibilitar a produção e divulgação de trabalhos de docentes e discentes.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- Art. 4 As disciplinas do MAHCE comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria (s) considerada (s) conveniente (s) ou destinadas a complementar a formação discente.
- Art. 5 O MAHCE está articulado em uma área de concentração: "HISTÓRIA, CULTURAS E ESPACIALIDADES" e em três linhas de pesquisa, a saber:
- a) Linguagens, Narrativas e Subjetividades;
- b) Poder, Instituições e Memórias;
- c) Espaços, Sociedades e Experiências.
- Art. 6 A integralização do MAHCE exige a obtenção mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:
- a) 4 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória: Teorias e Metodologias da História;
- b) 4 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa selecionada pelo (a) discente;
- c) 8 (doze) créditos obtidos com disciplinas optativas;
- d) 2 (seis) créditos obtidos com Seminário de Orientação;
- e) 2 (dois) créditos obtidos com o Exame de Qualificação;
- f) 4 (quatro) créditos obtidos com Atividades Complementares, resultante da produção acadêmica, no período de integralização do curso, ou seja, vinte e quatro (24) meses, mediante apresentação de relatório a ser avaliado por

Simpósios e outros		
Resumos de trabalhos, na área de História e afins,		
publicados em anais de Congressos, Seminários,	0,25	0,5
Simpósios e outros		
Comunicação Oral em Congressos, Seminários,	1,0	2,0
Simpósios e outros		
Ministrar minicurso/oficina	1,5	0,0
Ouvinte - Congressos, Seminários e Simpósios e outros	0,5	0,5
Ouvinte – Bancas de Defesa de Mestrado e/ou	0,25	0,5
Doutorado		
Ouvinte – Bancas de Qualificação de Mestrado e/ou	0,25	0,5
Doutorado		
TOTAL		5,0

.

de docência receberão conceito - expressos pelos termos "satisfatório" ou "insatisfatório"

§1º - O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os (as) discentes regularmente matriculados (

i) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades realizadas no MAHCE.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO

- Art. 11 O Colegiado do MAHCE é o órgão competente para julgar e deliberar todas e quaisquer matérias referentes ao curso e será composto da seguinte forma:
- a) por um (a) Coordenador (a) de curso, como presidente (a), com voto de qualidade além de voto comum;
- b) por um (a) Vice Coordenador (a), como vice-presidente (a), com direito a voto comum;

e) analisar e aprovar propostas e planos da Coordenação para a política

- g) decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso;
- h) aprovar convite aos (as) docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso;
- i) emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido docentes da área:
- j) indicar orientação de dissertação ou tese, ouvido o (a) discente e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- l) homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- m) redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso;
- o) aprovar, ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- p) preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q) deliberar sobre requerimentos discentes quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- r) garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência docente no curso ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos;
- s) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- t) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do MAHCE e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- u) representar o MAHCE nas instâncias superiores de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA

Art. 16 – A Secretaria do MAHCE atenderá docentes e discentes nos termos estabelecidos neste regimento e será subordinada a Coordenação do curso.

Art. 17 – A Secretaria será constituída por:

- I Secretário (a);
- II Servidores (as) designados (as) para ao desempenho das tarefas administrativas;
- Art. 18 Ao (A) Secretário (a) e seus auxiliares, incumbe:
 - a) manter controle acadêmico atualizado, recuperável e devidamente arquivado;
 - b) secretariar as reuniões do Colegiado e da Coordenação com os (as) discentes;
 - c) elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
 - d) expedir os documentos solicitados pela Coordenação, docentes e discentes;
 - e) exercer as tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

Art. 21 - O número de vagas para credenciamento de docentes será definido pelo Colegiado do MAHCE de acordo com as normas da UECE, respeitando-se as proporcionalidades estabelecidas pela CAPES.

Art. 22 – Os (As) docentes devem atender aos seguintes critérios para credenciamento junto ao Programa:

I – ter o título de Doutor (a);

II - ter 2 (dois) anos de experiência no ensino de graduação;

b) participe dos grupos de pesquisa estabelecidos, produtivos e vinculados
ao MAHC;

Art. 23 - O recredenciamento de todos (as) os (as) docentes do MAHCE é obrigatório e deverá ocorrer a cada dois anos. O critério de recredenciamento respeitará a pontuação estabelecida no §1º do Art. 22º.

Parágrafo único – A avaliação dos processos de recredenciamento será realizada por uma Comissão designada pelo colegiado do MAHCE.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 24 - Serão descredenciados (as) do MAHCE, após apreciação de deliberação do Colegiado:

- a) Os (As) docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) Os (As) docentes que não atingirem a pontuação estabelecida no §1º do Art. 18º.
- c) Os (As) docentes que não atenderem as solicitações da Coordenação

Art. 27 - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do MAHCE indicará a orientação da pesquisa.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá decidir pela substituição da orientação.

Art. 28 - Cada docente poderá assumir, simultaneame

- Art. 33 O (A) representante discente será escolhido (a) por seus pares e terá o mandato de um (01) ano, permitindo-se apenas uma (01) recondução.
- Art. 34 Compete à Comissão de Bolsas:
- a) divulgar as normas de concessão de bolsas;
- b) acompanhar a vida acadêmica dos (as) bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Curso o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- c) deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- d) apresentar ao Colegiado do Curso, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas.
- Art. 35 Serão observados os seguintes critérios na seleção de candidatos (as) às bolsas, além das determinações das agências de fomento:
- a) classificação obtida por ocasião da seleção para ingresso no Curso;
- b) rendimento acadêmico e dedicação ao Curso.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

- Art. 36 Poderão candidatar-se ao MAHCE os (as) portadores (as) de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado e/ou licenciatura plena.
- Art. 37 A admissão ao MAHCE, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de seleção específica para discente regular.
- Art. 38 A admissão como discente regular ao MAHCE ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

Parágrafo único. Cada discente regular terá um (a) Professor (a) Orientador (a), de acordo com os termos deste Regimento.

Art. 39 - A Coordenação do Mestrado afixará Chamada Pública para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

- Art. 40 O Colegiado designará uma banca de Seleção encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta por três (03) professores (as) do MAHCE, sendo um (a) de cada linha de pesquisa.
- Art. 41 A Comissão de Seleção apresentará relatório que se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos (as) candidatos (as), indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios:
- a) **prova escrita**, de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo à Chamada Pública de Seleção. A prova escrita terá peso 2 (dois) e será sem consulta, com duração de 4 (quatro) horas, composta de 2 (duas) questões dissertativas de caráter teórico-metodológico, sendo uma questão elaborada a partir da bibliografia da área de concentração e a outra questão sobre a bibliografia da linha de pesquisa escolhida pelo (a) candidato (a). Não será permitido nenhum tipo de identificação, como referência a projetos de pesquisa ou trabalhos de autoria do (a) candidato (a). Serão considerados (as) aprovados (as) aqueles (as) que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete). Os (As) candidatos (as) que não atingirem a nota mínima de 7,0 (sete) estarão automaticamente eliminados (as).
- b) **análise do projeto de pesquisa**, de caráter eliminatório. A análise dos projetos destina-se a avaliar a consistência teórica da proposta, a capacidade de formulação de ideias, interpretação e síntese do pensamento dos autores citados, bem como o nível de compreensão das problemáticas centrais atinentes à área de concentração e à linha de pesquisa escolhida. Dessa forma, os critérios de avaliação são os seguintes:
 - pertinência do projeto à área de concentração e/ou linhas de pesquisa do MAHCE;
 - clareza na definição do objeto de estudo;
 - pertinência do referencial teórico e dos procedimentos metodológicos;
 - atualização e abrangência das referências bibliográficas;
 - coerência interna;
 - argumentação (capacidade de justificar a relevância da pesquisa);
 - clareza e correção da linguagem. araero(a)5.67474()-312.347(o)-4.33117-2.16558(d)-4

- c) **entrevista**, de caráter eliminatório, com a Comissão de Seleção; nesta etapa o (a) candidato (a) será arguido (a) durante 15 a 20 minutos pela banca examinadora sobre o projeto de pesquisa apresentado e sua experiência acadêmica. Os critérios de avaliação da considerarão:
 - capacidade de expressão oral;
 - conhecimento acerca do objeto de estudo;
 - adequação do projeto à linha de pesquisa escolhida;
 - capacidade de argumentação e domínio de conceitos e métodos;
 - demonstração da viabilidade da pesquisa proposta no prazo de 24 meses.
 - d) **prova de títulos**, classificatória. Os títulos e a produção acadêmica serão avaliados de acordo com a pontuação indicada no quadro seguinte:

TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de especialização na área do Edital	1,0	1,0
Iniciação científica	1,0	1,0
Monitoria	0,5	1,0
PET História	1,0	1,0
Experiência de ensino em História, mínima de um ano	1,0	1,0
Livro publicado ou organizado, com ISBN, na área de História e afins	1,0	2,0
1,0	1,0	

Capítue f 4396 2800.67 4 8 3089396 2800.67 4 8 36.9746(t)-761.32101(e)1.32101()-4.77819(e)1.32101(n

TOTAL		10,0
Resumos de trabalhos, na área de História e afins, publicados em anais de Congressos, Seminários e Simpósios	0,1	0,5

e) prova de Proficiência em Língua Estrangeira, de caráter classificatório. Consiste na avaliação da capacidade de leitura e compreensão de língua estrangeira. Os idiomas aceitos são: Espanhol, Italiano, Francês e Inglês. A prova escrita terá duração de duas (2) horas e constará de cinco (5) questões em língua estrangeira e deverá ser respondida em português. Será permitido o uso de dicionários de mesma língua escolhida, ou seja, sem a tradução das palavras.

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

- Art. 42 O (A) candidato (a) habilitado (a), conforme seleção específica para discente regular poderá ser matriculado (a) no MAHCE, mediante requerimento à Coordenação, protocolado na Secretaria do curso, respeitando o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.
- Art. 43 A cada semestre letivo, o (a) discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Curso, respeitando o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico e entregar relatório das atividades concernentes ao período anterior.
- Art. 44 Semestralmente, dentro do prazo estipulado pela Coordenação de Curso, o (a) discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável do (a) Orientador (a).
- §1º. Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.
- §2º. O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do MAHC.
- Art. 45 O (A) discente poderá matricular-se em disciplina de outro curso de Mestrado, reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, do (a) orientador (a) e anuência da Coordenação.
- Art. 46 Disciplinas cursadas em outro Mestrado serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente Regimento e só poderão ser

aproveitadas até 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo MAHC, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por exaluno (a) readmitido (a), consultado (a) o (a) orientador (a).

Art. 47 – O (A) discente não regularmente matriculado (a) e que apresente comprovação de que é diplomado (a) em curso de graduação de duração plena, oriundo (a) ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, poderá requerer matrícula como aluno (a) especial em disciplina isolada, send7

Parágrafo Único – No caso de reingresso no curso poderão ser aproveitados os créditos referentes às disciplinas cursadas e aprovadas.

- Art. 50 São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:
- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo Coordenador do Curso.
- Art. 51 O MAHCE fornecerá aos (as) discentes, que assim o requeiram, guias de transferência para outros cursos ou programas ou para outras instituições, com a documentação necessária.
- Art. 52 Discentes do MAHCE poderão pedir a transferência de uma área de concentração para outra, bem como de orientação mediante requerimento com apresentação de motivos ao Colegiado do curso, que deliberará sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 - O grau de desenvolvimento do (a) discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação, será avaliado através de um exame de qualificação

- Art. 56 O resultado do exame de qualificação será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:
- a) pela aprovação do candidato;
- b) pela reprovação do candidato.

CAPÍTULO X - DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 57 - A dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa

- b) arguição do (a) discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada examinador (a);
- c) resposta do (a) discente a cada examinador (a), com a duração de no máximo 10 minutos para cada resposta.
- Art. 62 Cada examinador (a), individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação apresentada, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, sendo considerado aprovado (a) o (a) discente que obtiver, como média, nota igual ou superior a sete (7,0).
- Art. 63 Quando pelo menos um dos membros da banca atribuir à dissertação nota inferior a 7,0 (sete), prevalecerá esta nota para o julgamento do trabalho.

Parágrafo único – No caso da defesa de dissertação, quando for atribuída nota dez (10,0) por todos os membros da banca, poderá haver o acréscimo da expressão "com louvor".

Art. 64 - Após a defesa da dissertação e uma vez aprovado, o (a) discente entregará à Coordenação do MAHCE, em forma definitiva, um exemplar de seu trabalho em versão digital em CD. Além deste deverá entregar, também, um exemplar em versão digital em CD para a BIBLIOTECA CENTRAL DA UECE.

Parágrafo único – A versão definitiva deverá conter as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo (a) orientador (a), e estar de acordo com o manual acadêmico da UECE.

CAPÍTULO XI - DA CONCESSÃO DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 65 – O (A) discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 62 do presente Regimento, no exame de qualificação e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, será atribuído o TÍTULO de Mestre em História – 7.49588()-2.16558(l)1.87154(d)-4.33117(o)]TJ 281117()-152.253(e)-4.35.57503(i)35

30+22:16:41355(5)82.)48:41355(5:8564:)29:4337(11)7:(4):3521.20(11)0)8:43(3514(@)f)2:33304(39(f))aa.cob

Art. 67 - Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado